



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 125**, de 21 de maio de 2020.

Dispõe sobre novas medidas complementares para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lençóis, Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE LENÇÓIS, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o país está sob Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e, ainda, a declaração de Estado de Calamidade pelo Estado da Bahia e pelo Município de Lençóis;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos de COVID-19 em, todo o território nacional, sendo iminente o perigo de colapso do sistema de saúde da Bahia;

**CONSIDERANDO** que todos os entes federados vêm alinhando esforços para a redução ou achatamento da curva de contaminação, como medida necessária e indispensável para possibilitar um atendimento hospitalar eficiente aos que necessitem;

**CONSIDERANDO** a ausência na municipalidade de estrutura de atendimento de casos com Síndrome Respiratória Aguda Grave, que necessitem de Unidade de Terapia Intensiva;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 19.586/2020 do Estado da Bahia que suspendeu “a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans”, em cidades com casos confirmados de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que esta municipalidade, através do decreto nº 100/2020, Art. 4º, suspendeu “a circulação, a saída e a chegada no Município de Lençóis de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, nas modalidades regular,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



fretamento, complementar, alternativo e de vans, que tenha como destino ou origem as cidades que tenham casos positivos de COVID-19, conforme relações publicadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

**CONSIDERANDO** que, ainda assim, vem ocorrendo o transporte rodoviário de pessoas entre áreas com grande contaminação pelo COVID-19, com itinerário pelo município de Lençóis, como é o caso exemplificativo de transporte rodoviário interestadual entre as cidades de Goiânia-GO e Aracajú-SE;

**CONSIDERANDO** que tem sido rotineira a utilização por estes transportes de parada no município de Lençóis, especificamente no Distrito Otaviano Alves, para descanso e alimentação, com descida e trânsito dos passageiros, inclusive sem equipamentos de proteção individual de prevenção à contaminação pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que esta situação traz desproporcional e desnecessário perigo de contaminação para a população local, sendo necessário o reforço e fortalecimento das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos já adotadas pela municipalidade;

**CONSIDERANDO**, enfim, o interesse público e o firme compromisso da municipalidade em evitar uma contaminação dos munícipes ou mesmo retardar esta contaminação ao máximo, colaborando com o funcionamento de todo o sistema de saúde.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica **proibida** a parada no município de Lençóis-BA (sede, povoados e distritos), principalmente como ponto de apoio, com desembarque, ainda que temporário, de passageiros, de veículos de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual que tenham como origem ou destino cidade que possuam casos notificados de COVID-19, conforme relações publicadas pelos órgãos oficiais.

§ 1º. A proibição abrange quaisquer tipos de transporte de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans.

**Art. 2º.** Para o cumprimento deste decreto, os servidores municipais responsáveis pela fiscalização serão auxiliados e acompanhados pela Guarda Municipal, sem prejuízo de apoio pela Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 21 de maio de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**